



Publicado no D.O.U.
Em <u>05 / 10 / 17</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>
Matrícula <u>2391659</u>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 15.126.437/0025-10

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330. Responsável pela Contratante: **Sérgio Paulo dos Santos Pinto**, Superintendente substituto, nomeado pela Portaria nº266 de 08/09/2017, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.747.188 – SSP/MG e do CPF nº. 839.678.186-91, e **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, Gerente Administrativa, nomeada pela Portaria nº 152 de 11/02/2015, portadora do RG nº MG-18.762.657 SSP/MG e CPF nº 292.370.798-26.

CONTRATADA: DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA - ME

CNPJ: 07.833.675/0001-60

ENDEREÇO: Rua Petrópolis, 721 – Bairro Alvorada – Divinópolis/MG – CEP 35.502-468, Telefone: (37) 3216.3599 – E-mail: andre@deltamed.ind.br. RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: **André Prado Rocha**, portador da carteira de identidade M-6.250.282 SSP/MG e do CPF: 027.276.756-58

VALOR DO CONTRATO: R\$ 271.217,88 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)

Processo Nº.23765.001378/2017-31 – PR 00049/2017.

Vigência: **27/09/2017 a 26/09/2018**

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato resultante do processo de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis (insumos), em sistema de tratamento de água por osmose reversa (passo simples, os 1500 lph, marca Permution, modelo ROI 016084) para armazenamento e distribuição de água para o Serviço de Terapia Renal Substitutiva da Unidade do Sistema Urinário (USU) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos	MÊS	12	R\$ 20.366,66	R\$ 244.399,92
	02	Reserva orçamentária para fornecimento de peças (reserva orçamentária)	MÊS	12	R\$ 1.208,33	R\$ 14.499,96
	03	Serviços eventuais de manutenção corretiva com (reserva orçamentária)	MÊS	12	R\$ 1.026,50	R\$ 12.318,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 271.217,88

1.2. O objeto do Contrato trata-se de prestação de serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e da Portaria 150/2016 HU-UFJF/EBSERH, Inciso XXIII.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Sistema de pré-tratamento de água constando os seguintes componentes e especificações técnicas:

- *Painel de Comando*: 01 (um) painel de comando com programador automático, Marca: Ipabrás;
- *Pressurizador*: 01 (um) pressurizador de 80 litros, Marca: Grundfos, Modelo: GT-U-80V, Pressão Máxima: 10 Bar;
- *Bombas de Pressurização*: 02 bombas de pressurização, Marca: Grundfos, Trifásica, Potência: 1.7KW/2.3HP;
- *Manômetros com Glicerina*: Construído em caixa inox, Escala: 0-10Kgf/cm² ou 0-150Psi, Graduação: 0,2Kgf/cm² ou 2 Psi;
- *Filtro de Carvão*: 01 (um) filtro de carvão em polietileno (PE) mais Fibra de vidro (FV) com cabeçote automático/manual, Marca: Poly glass/revendedor – Permution, Pressão máxima:150 Psi;
- *Filtro Abrandador*: 01 (um) filtro de abrandador em polietileno (PE) mais Fibra de vidro (FV) com cabeçote automático/manual, Marca: Poly glass/revendedor – Permution, Pressão máxima:150 Psi;
- *Filtro de Areia*: 01 (um) filtro de areia em polietileno (PE) mais Fibra de vidro (FV) com cabeçote automático/manual, Marca: Poly glass/revendedor – Permution; Pressão máxima:150 Psi;
- *Tanque de salmora*;
- *Tanque de dosificação de cloro*;
- *Tanque de dosificação de desibac/metabissulfito*;
- *Bomba dosadora de cloro*: Marca: Exatta, Modelo: EX 0507, Tensão: 220V, Corrente: 1.0A, Vazão: 5 L/H, Pressão: 7 BAR;
- *Bomba dosadora de desibac/metabissulfito*: Marca: Exatta, Modelo: EX 0507, Tensão: 220V, Corrente: 1.0A, Vazão: 5 L/H, Pressão: 7 BAR.

2.2. Sistema de tratamento de água por osmose reversa (passo simples, os 1500 lph, Marca: Permution, Modelo: ROI 016084) constando os seguintes componentes e especificações técnicas:

- *Tubulações*: As tubulações de alimentação e as de baixa pressão são compostas por tubo de plástico PVC diâmetro 32 mm, a tubulação de alta pressão é composta por tubo plástico CPVC diâmetro 28 mm, toda a tubulação restante, é composta por mangueiras atóxicas de 3/8“;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

- *Bomba de Alta Pressão*: Tipo: Booster, confeccionada em aço inox 304, Pressão de Operação: 22 kgf/cm² (máximo), Motor: 220 V, Trifásico – 60 Hz, Potência: 3,0 CV (Função: Pressurizar a água prefiltrada as membranas de Osmose Reversa);
- *Sistema de retrolavagem*: Bomba, Tipo: Booster, confeccionada em aço inox 304, Pressão de operação: 14 Kgf/cm² (máximo). Motor: 220 V, Monofásico – 60 Hz, Potência: 3/4 CV (Função: Bombear a solução de limpeza pelas membranas de Osmose Reversa);
- *Tanque*: em polietileno, fundo plano, tampa plana, volume 200 litros;
- *Válvulas*: Esfera manual, Automática e Retenção;
- *Filtro*: 01 (um) elemento filtrante em polipropileno porosidade 5 micra, com 20" de altura por 4,5" de diâmetro, Vazão máxima de operação: 4,0 m³/hora/elemento, Pressão máxima de operação: Diferencial de 1,8 – 2,4kg/cm²;
- *Vasos de pressão*:
 1. Quantidade 01 (um), Material: Fibra de vidro, Comprimento: 2115 mm, Diâmetro: 4,0 polegadas, Pressão máxima de operação: 355 psi;
 2. Quantidade 03 (três), Material: aço inox, Comprimento: 2115 mm, Diâmetro: 4,0 polegadas, Pressão máxima de operação: 355 psi;
 3. Quantidade 03 (três), Material: aço inox, Comprimento: 2115 mm; Diâmetro: 4,0 polegadas, Pressão máxima de operação: 300 psi;
- *Membranas de Osmose Reversa*: Quantidade 08 (oito), Material: Poliamida tipo TFC ("Thin Film Composit"), Comprimento: 1 metro, Diâmetro: 4,0 polegadas, Pressão máxima de operação: 225,0 psi, Recuperação: 15%, Faixa de pH admissível: 2,0 – 14,0;
- *Painel de Comando*: Função: Automatizar e oferecer proteção aos motores das bombas contra sobrecargas de energia, Modelo: 220V, Trifásico, Funcionamento: automático/manual;
- *Pressostato*: Função: Desligar o equipamento de Osmose Reversa em caso de falta de água de alimentação, Range: - 0,2 a 8,0 bar, Diferencial: 0,4 a 2,0 bar;
- *Manômetros*:
 1. Tipo 1: Escala: Dupla em Kg/cm² e psi, Fundo de escala 04 Kg/cm², Graduação - 0,1 Kg/cm² ou 2 psi;
 2. Tipo 2: Escala: Dupla em Kg/cm² e psi, Fundo de escala 40 Kg/cm², Graduação - 0,1 Kg/cm² ou 2 psi;
- *Medidores de Vazão*: Tipo: Rotâmetro; Escala: 0,0 a 18 litros / minuto – para água;
- *Condutivímetro*: Tipo: Digital, modelo CD2.



2.3. Sistema de armazenamento e distribuição de água constando os seguintes componentes e especificações técnicas:

- *Tanque de Armazenagem*: 02 (dois) tanques de armazenagem, com capacidade de 1050 litros cada, Marca: Ipabrás;
- *Filtro Bacteriológico*: 04 (quatro) filtros bacteriológicos de 10" x 0,22 micron (absoluto);
- *Tanque de Desinfecção*: 01 (um) tanque auxiliar de desinfecção, Marca: Ipabrás, Capacidade: 50 litros;
- *Comando*: Comando automático com programador para pressurização do looping, Marca: Ipabrás;
- *Bombas de pressurização looping*: 04 (quatro) bombas de pressurização, Marca: Grundfos, Tensão: Trifásica, Potência: 1010W;
- *Gerador de Ozônio*: 02 (duas) Centrais geradoras de Ozônio com controle microprocessado, Marca: Ipabrás, Modelo: CGOI-0350, Tensão: 220V, Produção: 3,5 g/h;
- *Condutivímetro*: 01 (um) condutivímetro controlador, Marca: Altronix, Modelo: CP-1;
- *Manômetros*: Manômetros com glicerina, Construído em caixa inox, Escala: 0-10Kgf/cm² ou 0-150Psi, Graduação: 0,2Kgf/cm² ou 2 Psi;
- *Pontos de Máquinas*: 25 pontos de abastecimento para as máquinas de hemodiálise;
- *Reuso*: 17 pontos de água para lavagem e reprocessamento de linhas e capilares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

3.1. A execução das manutenções deverá ser realizada no Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no endereço consignado na cláusula 5.1, através de rotinas de manutenções preventivas (e eventuais execução de manutenções corretivas), a fim de evitar ou reduzir a ocorrência de falhas e/ou queda de desempenho, eliminando sinais de falhas iminentes e manutenções corretivas nas ocasiões de paradas não programadas, inspeção, ajuste, limpeza e calibração, assim como fornecimento de insumos para manutenção e sanitização do sistema de tratamento de água rotineira.

3.2. O técnico responsável deverá pegar a chave da STDAH na sala dos vigilantes, com o vigilante plantonista do dia, na entrada de funcionários, apresentando-se devidamente identificado (crachá) e uniformizado, assinando e preenchendo a planilha com data e horário na entrada e na saída.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

3.3. A Contratada deverá instalar todo material e insumo para o adequado funcionamento do Sistema de tratamento de Água para Hemodiálise, quando necessário.

3.4. A Contratada deverá emitir uma ordem de serviço de atendimento, de maneira legível, imediatamente após a finalização do chamado, com o seu timbre, assinada pelo técnico responsável do atendimento realizado.

3.5. As **manutenções preventivas** têm como objetivo a identificação precoce de problemas, com intuito de evitar que estes se transformem em deteriorações graves de peças fundamentais e serão realizadas conforme as seguintes especificações:

3.5.1. A manutenção preventiva necessita de inspeção diária, conforme RDC 11, de 13 março de 2014, no Capítulo II, na Seção VIII, em seu Art. 47, onde se lê "*A qualidade da água potável deve ser monitorada e registrada diariamente pelo técnico responsável, conforme o Quadro I do Anexo desta Resolução, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise*".

3.5.2. A inspeção diária consiste nas seguintes leituras e verificações:

- Verificar cor aparente da água potável;
- Verificar turvação da água potável;
- Verificar sabor da água potável;
- Verificar odor da água potável;
- Verificar dureza da água;
- Verificar cloro residual livre da água potável;
- Leitura do pH da água potável e pós osmose reversa;
- Leitura de condutividade e temperatura.

Observação: *Para realização das inspeções diárias, a Contratada poderá treinar funcionários do HU-UFJF, indicados pelo Serviço de Terapia Renal Substitutiva (Setor de Hemodiálise), sendo entregue a estes os EPI, instrumentos e todo material necessário inclusive planilhas, onde os valores medidos serão anotados e arquivados no Serviço. Na existência de verificação fora da normalidade deverá ser gerado chamado para reparo imediatamente.*

3.5.3. A manutenção preventiva tem a necessidade de 3 (três) visitas semanais para:

- Revisão mecânica, elétrica e hidráulica;
- Fazer os controles químicos da água tratada;
- Calibrar e testar os equipamentos tais como: ozonizadores e condutímetros;
- Testes de desempenho nos ozonizadores próprios para utilização em tratamento de água para hemodiálise, com dose compatível para uso em PVC e programação automática de início e de término de ação diária. Deve ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

garantido que a programação diária da ação do Ozônio seja conhecida por toda equipe da unidade de hemodiálise;

- Verificação de parâmetros de operação do sistema;
- Leitura das pressões indicadas pelos manômetros:
- Verificar pressão do pré-filtro de areia;
- Verificar pressão pré Osmose Reversa;
- Verificar pressão do permeado;
- Leitura das condutividades da água potável e permeada (pós-osmose reversa);
- Verificar cloro e cloramina, pré e pós-coluna de carvão ativado;
- Leitura dos fluxos de permeado
- Leitura do pH da água potável e pós osmose reversa.
- Troca de carvão, resina, areia e membrana quando assim determinado pelo fabricante dos equipamentos;
- Verificar e repor salmoura no tanque de regeneração da coluna abrandadora;
- Realizar trocas de filtros e demais tarefas necessárias.

3.5.4. A manutenção preventiva tem a necessidade ainda de 02 (duas) visitas mensais (1º e 3º finais de semana) para:

- Desinfecção do sistema de tratamento de água, *looping* ou de suas partes, bem como lavagens químicas das membranas de osmose reversa.

3.6. As **manutenções corretivas** constituem obrigações realizar reparos no sentido de eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, bem como testar e calibrar os mesmos após os reparos, para garantir seu perfeito funcionamento e segurança, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, e de acordo com a RDC 11/2014 e/ou leis, decretos ou demais legislações vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato e serão realizadas conforme as seguintes especificações:

3.6.1. Todos os equipamentos devem ser mantidos em perfeito funcionamento, com a substituição de todas as peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento de todos, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.6.2. Deve ser garantida a manutenção corretiva dos equipamentos em um intervalo máximo de 6 (seis) horas, a contar do registro da chamada, por intermédio de telefone/fax/e-mail, pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários. Na impossibilidade da ação corretiva neste período, deverá ser providenciado equipamento substituto com as mesmas características técnicas exigidas, de modo a garantir a continuidade do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

3.6.3. Deverão ser substituídas todas as peças e estruturas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do tratamento de água para hemodiálise, incluindo *looping*, registros, alarmes, caixas, pré-tratamento, filtros, bombas e membranas de osmose, que deverão ser disponibilizadas sem qualquer ônus para o Contratante.

3.6.4. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos objetos deste Instrumento, que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

3.6.5. A Contratada deverá manter um serviço de plantão para atender com presteza aos chamados de urgência, inclusive em horário extracomercial (sábados, domingos e feriados), devendo a Contratada possuir um técnico de plantão, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para estes atendimentos, informando 01 (um) telefone fixo e 02 (dois) telefones móveis.

3.7. As coletas das amostras de água para hemodiálise serão realizadas conforme as seguintes especificações e com material fornecido pela Contratante:

3.7.1. Fazer coleta mensal de 120 ml de água para hemodiálise de microbiologia e 10 ml de água para análise de endotoxina no ponto de amostragem (bancada de reuso).

3.7.2. Realizar coletas mensais de 120 ml de água para hemodiálise cuja análise microbiológica nos pontos de tanque de armazenagem, *looping*, dialisato (3), pós carvão, pós membrana e água potável.

3.7.3. Realizar semestralmente a coleta de aproximadamente 500 ml água para análise físico-química e 400 ml de água para análise de cloramina.

3.7.4. Todas as vezes que houver suspeitas de bacteremia, poderá ser realizada uma nova amostragem com aviso prévio de nova amostragem para contratada.

3.7.5. A coleta deve ser efetuada pelo técnico responsável pela STDAH, sempre auxiliado por um funcionário do Setor de Engenharia Clínica ou do Serviço de Terapia Renal Substitutiva do HU-UFJF.

3.7.6. Fazer desinfecções dos pontos de coletas conforme preconizado pelo laboratório referência que efetua as análises de água para Instituição. Utilizar todos os equipamentos de proteção individual (touca, para realização das amostragens, bem como identificar nos frascos a serem fornecidos local, data e hora).

3.7.7. O isopor com todas as amostras deverá ser entregue devidamente identificado na recepção do Serviço de Terapia Renal Substitutiva do HU-UFJF para envio ao laboratório analítico já contratado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

3.8. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

3.8.1. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

3.9. A Contratada assumirá responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos necessários para manutenção e sanitização do sistema de tratamento de água, conforme Encarte B do Termo de Referência.

3.10. Caso não sejam fornecidas as quantidades anuais estimadas para o Contrato constante no Encarte B do Termo de Referência, o valor equivalente aos itens não fornecidos será glosado da última fatura do Contrato.

3.11. A Contratada se obriga também à **prestação de serviços de assistência técnica** visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham a otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de projetos, especificações de equipamentos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional à Contratante. Para a realização destes serviços a Contratada deverá dispor de todo o pessoal e apoio técnico que se fizer necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS PARA REPAROS

4.1. O contrato em questão prevê uma **reserva orçamentária anual** no valor de **R\$ 244.399,92** (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o fornecimento de materiais (peças de reposição, além de materiais específicos e acessórios) para execução de serviços complementares de maior especificidade e para fornecimento de peças.

4.1.1. Do valor total da reserva orçamentária, **R\$ 12.318,00** (doze mil, trezentos e dezoito reais) serão exclusivos para gastos com serviços eventuais.

4.1.2. Do valor total da reserva orçamentária, **R\$ 14.499,96** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) serão exclusivos para aquisição de consumíveis e peças de reposição.

4.2. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessária uma amplitude de conhecimentos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais.

4.3. Deste modo, os materiais serão aplicados mediante as condições a seguir apresentadas:

4.3.1. O valor reservado para peças e acessórios complementares, e outros serviços eventuais serão aplicados em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

4.3.2. O valor destinado para aplicação de materiais, e outros serviços complementares, não será considerado para o pagamento mensal da Contratada. Esse valor será faturado somente quando da aplicação da peça ou serviço, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da nota fiscal) e com o devido atesto de profissional do serviço de suporte local e pelo fiscal da Contratante.

4.3.3. Os consumíveis de uso rotineiro e comum nas manutenções preventivas e corretivas, listados no Encarte B do Termo de Referência, serão fornecidos às custas da Contratada.

4.3.4. Os preços de referência utilizados para os materiais e peças de reposição que deverão ser fornecidos pela Contratada são aqueles estabelecidos no Encarte C do Termo de Referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos para efeito de pagamento pela Contratante.

4.3.4.1. Os preços dos referidos materiais poderão ser revistos pela Contratante, sempre que comprovada a desconformidade dos preços do Termo de Referência com as condições de mercado.

4.3.5. Para efetuar o fornecimento dos materiais e peças de reposição, a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

4.3.5.1. A solicitação de material e peças de reposição deverá ser formalizada pelo HU-UFJF via e-mail por intermédio de emissão de Formulário de Autorização de Compra;

4.3.5.2. Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato para fins de conferência junto com a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à Contratada após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização;

4.3.5.3. O material e as peças deverão ser fornecidos de forma imediata a partir da data da autorização de compra concedida pelo Fiscal do Contrato;

4.3.5.4. Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no item 4.3.5.3, a Contratada deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

4.3.6. Para efetuar o fornecimento dos materiais e peças de reposição não constantes

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

na lista do Encarte C do Termo de Referência, ou para execução de serviços complementares eventuais, a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- 4.3.6.1. A solicitação deverá ser formalizada pelo HU-UFJF via e-mail por intermédio de emissão de Formulário de Autorização de Compra.
- 4.3.6.2. A Contratada realizará pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la em até 01 (um) dia contado da solicitação do Fiscal do Contrato para fins de aprovação do orçamento.
- 4.3.6.3. O HU-UFJF poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela Contratada.
- 4.3.6.4. Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao Fiscal de Contrato para fins de conferência junto com a Nota Fiscal original, cuja cópia será remetida à Contratada após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização.
- 4.3.6.5. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.
- 4.3.7. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.
- 4.3.8. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na **UNIDADE DOM BOSCO** do HU-UFJF, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP.: 36038-330, Juiz de Fora – MG.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá implantar os serviços imediatamente após o início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

Referência, informando o HU-UFJF, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato.
- 7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 7.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da celebração do contrato.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

9.2. Sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HU-UFJF fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas em instituição bancária

9.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 20% do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que participaram da licitação;

10.1.2. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

10.2. O valor foi adotado devido à complexidade do objeto a ser licitado e da necessidade de pronto atendimento dos serviços em casos de urgência e emergência. A não existência de tal cláusula restringiria a competição às empresas alocadas em Juiz de Fora e de maior porte, com a capacidade de atendimentos a todos os serviços elencados neste instrumento.

10.3. As pessoas jurídicas a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada com a descrição dos serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores no momento em que for requisitado o serviço eventual.

10.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

10.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas, sob pena de rescisão, além dos documentos de habilitação técnica exigidos na licitação.

10.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o HU-UFJF, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O HU-UFJF/EBSERH pagará à contratada o valor global de **R\$ 271.217,88** (duzentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

12.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos materiais efetivamente entregues.

12.2. A contratante pagará à contratada de acordo com a tabela constante na cláusula primeira do contrato. Para tanto, ela deverá emitir nota fiscal de acordo com as orientações do Setor de Orçamento e Finanças do HU-UFJF/EBSERH – Telefone: (32) 4009-5201.

12.2.1. A empresa terá que encaminhar a Nota Fiscal para o e-mail engclin.hujf@gmail.com.

12.2.1.1. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário**, os pagamentos serão efetuados, **apenas**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

12.2.2. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.

12.3. O pagamento relativo a aquisição será efetuado através de Ordem Bancária ao Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal ao setor financeiro da contratante. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda documentação exigida e entregue em boa ordem.

12.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após as seguintes comprovações:

12.4.1. Atestado do fiscal do contrato nas notas fiscais apresentadas para pagamento.

12.4.2. Manutenção das condições de habilitação apresentadas no PR SRP 00049/2017.

12.4.2.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da regularidade no SICAF e da CNDT (via on-line), com resultado favorável.

12.4.2.2. Os documentos constantes no registro do SICAF deverão estar devidamente atualizados, cuja comprovação se dará mediante consulta “ON-LINE” no sistema.

12.5. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 1234/2012, o HU-UFJF/EBSERH fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta online pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

12.6. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste contrato.

12.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.8. Caso o faturamento tenha itens que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

12.9. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos itens que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

12.10. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato, salvo quando for matriz e filial.

12.11. O pagamento dos encargos decorrentes do contrato será realizado em moeda corrente, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de nota fiscal, com o respectivo ateste de efetiva entrega dos materiais, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº. da conta bancária, nome do Banco e da respectiva agência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

12.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.13. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.13.1. Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie.

12.13.2. Existência de qualquer débito com a contratante.

12.14. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

12.14.1. Multas impostas pela contratante.

12.14.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

12.14.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.14.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

12.14.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

12.14.6. Utilização de materiais ou equipamentos da contratante cujo fornecimento seja obrigação da contratada.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será calculada, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
109665	339039	6100000400	2017NE802525	22/09/17

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

14.2. Decorridos 12 (doze) meses a contar da data limite para a apresentação da proposta de preços ou dos efeitos financeiros do último reajustamento, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, devendo ser apresentado a comprovação do aumento de custos do referido contrato.

14.2.1. Para o cálculo do reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajustes

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuados

P = Preço atual dos serviços

14.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d", da Lei 8.666/1993.

14.3.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o trigésimo dia;

15.2.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades;

15.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

15.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

15.5. Todas as notificações enviadas ao Contratado serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

16.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária.

16.2.2. A manutenção das demais cláusulas e condições do contrato.

16.2.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e,

16.2.4. A anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

17.3.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão e,

17.3.2. Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do termo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

19.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

19.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

20.1. O Edital do PR 00049/2017, bem como seus anexos, encartes e a proposta da contratada integram o presente contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O contrato vigorará pelo período de **27/09/2017 a 26/09/2018**, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Deverão ser adotadas práticas de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 01, SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

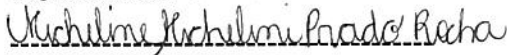
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.


Sérgio Paulo dos Santos Pinto
Contratante


André Prado Rocha
Contratada


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves
Contratante

Testemunhas:



Nome:
CPF: 950.383.406-59



Nome: **Christiany S. Ambrósio Lacerda**
CPF: 086.243.046-10